



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São João Batista, 11 de Março de 2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Setor requisitante: Departamento de Compras da Secretaria M. de Educação

Responsável pela demanda:

Erick da Silva Katschi

Cargo:

Diretor de Departamento
Operacional

Matrícula:

11400

E-mail: educa@sjbatista.sc.gov.br

Telefone: (48) 3265 3711

Forma de contratação:

Pregão – Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM, NÃO

Concorrência

Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75, VII.

Inexigibilidade, com fundamentação no Art.

Objeto: Objeto a ser contratado consiste em Locação de espaço onde já funciona a Escola de Ensino Fundamental Timbezinho II.

Justificativa da necessidade da contratação:

Hoje contamos com um contrato com a Comunidade Bethania vigente até 2025, onde a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mesma cede o espaço para funcionamento da Unidade.

Para que possamos continuar utilizando o espaço e atendendo o numero de crianças que atendemos hoje, a Comunidade Bethânia solicitou um pagamento de aluguel.

Em conversa na Prefeitura, chegamos a decisão que a Secretaria M. de Educação aceitaria pagar o valor que paga para a locação da casa onde funciona a Creche M. Ignez Raitz Costa, que atende também a mesma quantidade de alunos divididos em 04 salas

Descrição e quantidades

Item	Descrição/Especificação
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (MENSAL) PARA DAR CONTINUIDADE A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II.

Observações gerais

Amostra dos itens licitados: () SIM, () NÃO.

Prazo de entrega/execução: 03 dias a partir da homologação.

Local e horário de entrega/execução: Secretaria Municipal de Educação

Responsável pelo recebimento:

Responsável pela fiscalização do futuro contrato: Érick da Silva Katschi	Cargo: Diretor de Departamento Operacional	Matricula: 11400
---	---	----------------------------

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cabíveis.

São João Batista, 11 de Fevereiro de 2024

Érick da Silva Katschi
Diretor de Departamento Operacional



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo consiste em Locação de espaço onde já funciona a Escola de Ensino Fundamental Timbezinho II.

Hoje contamos com um contrato com a Comunidade Bethania vigente até 2025, onde a mesma cede o espaço para funcionamento da Unidade.

Para que possamos continuar utilizando o espaço e atendendo o numero de crianças que atendemos hoje, a Comunidade Bethânia solicitou um pagamento de aluguel.

Em conversa na Prefeitura, chegamos a decisão que a Secretaria M. de Educação aceitaria pagar o valor que paga para a locação da casa onde funciona a Creche M. Ignez Raitz Costa, que atende também a mesma quantidade de alunos divididos em 04 salas.

1.2. Os bens objetos da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DAR CONTINUIDADE A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II	MENSAL	12 MESES	3.200,00	38.400,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



inciso XIII do artigo 6º da lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal n. 4962/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o aluguel, as famílias poderão continuar com a sua rotina e as crianças não necessitarão de uma adaptação em outra unidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a locação do imóvel para que possamos dar continuidade aos atendimentos de forma normal, visto que temos muitas crianças na listagem de espera e não podemos perder as vagas de crianças que já estão sendo atendidas.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a aquisição pretendida o valor de R\$ 3.200,00 mensal, o que resulta em um valor de 38.400,00 anual.

4.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária:

Dotação: 56- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá preencher os requisitos de habilitação previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 62 da Lei n. 14.133/21, salvo justificativa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A unidade deverá seguir as diretrizes curriculares municipais.

7.2. Seguir o calendário escolar municipal

7.3. Acatar Integralmente as orientações e determinações da Secretaria M. de Educação

7.4. O espaço cedido são as salas de aula, refeitório, cozinha e secretaria escolar, que atualmente já são utilizadas pela municipalidade.

7.5. o aluguel será por um período de 01 ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia.

8.2. Providenciar as publicações necessárias à validade do ato, nos termos da Lei n. 14.133/21.

8.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do serviço, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

8.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o aluguel.

8.5. Notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do descumprimento do fornecimento das especificações do objeto.

9. DO PAGAMENTO

Rua: Anastácio Espíndola, 95 – Centro – São João Batista / SC
Fone (48) 3265-3711 – CEP: 88240-000 – CNPJ: 82.925.652/0001-00 – E-mail: educa01@sjbatista.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O pagamento será realizado em até 30 dias, após a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

São João Batista, SC 11 de Março de 2024

Willian Mafessoli

Secretário M. de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade desta contratação existe pois é o único local com as características necessárias ao objeto proposto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DAR CONTINUIDADE À ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O próprio órgão Público não dispõe de espaço físico adequado para tais serviços.

4.2. Além disso, o mercado não dispõe de imóveis alternativos para que a administração Pública possa realizar comparativos possíveis para locação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1. A solução para que o Município possa continuar usando este local é através do modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

5.2. No caso em questão, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização, deve-se promover Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75, VII.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. A previsão de locação é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor a ser pago pela locação do referido imóvel encontra-se compatível com o valor de mercado.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em relação à viabilidade da contratação, constata-se

8.1.1. A relação custo-benefício da locação é considerada favorável.

8.1.2. Os requisitos relevantes para a locação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Erick da Silva Katschi

Diretor de Departamento Operacional

Willian Mafessolli
Secretário Municipal de Educação



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA

ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10406
DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Arts.53 a 61)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede, Foro e Finalidade

Artigo 1º

A "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA", neste estatuto designada simplesmente por "COMUNIDADE BETHÂNIA", fundada em 14 de Março de 1995, é uma associação civil, de cunho religioso, âmbito nacional e Utilidade Pública Federal, conforme Portaria nº 2012, de 26.10.05, publicada no DOU em 27.10.05, sem fins lucrativos, de caráter educacional, assistencial, beneficente e cultural, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.816.354/0001-09, com sede na Estrada Municipal Bethânia, nº 400, Bairro Timbézinho, Município de São João Batista/SC, Caixa Postal nº 71, CEP:88240-000, estatuto anterior registrado no Livro A-2, Folhas 34, sob o nº 318, Ofício Steil, Tabelionato de Notas e Registro Civil da Comarca de São João Batista/SC, e com foro na Comarca de São João Batista/SC.

Artigo 2º

No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Bethânia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, tendo como finalidades:

- a) Acolher dependentes químicos e pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.
- b) Dedicar-se à promoção humana da coletividade, através da prestação beneficente de assistência social aos necessitados, sem discriminação de origem, cor, sexo, raça, idade, credo religioso, etc.;
- c) Desenvolver ações preventivas em Escolas, Clubes de Serviços, Clubes de Lazer, etc., para ajudar na prevenção dos grandes males que afligem os jovens e adolescentes de nossa sociedade.
- d) Proporcionar um ambiente sadio e harmonioso para que as pessoas em estado de depressão, ou que passam pela experiência da perda do sentido da vida, possam reencontrar o caminho da felicidade.
- e) Promover encontros, shows, cursos, retiros e concentrações.
- f) Proporcionar educação básica infantil desde o maternal até o ensino fundamental às crianças carentes, bem como incentivar o retorno ao ensino dos acolhidos, buscando, para tanto, além das fontes de custeio já existentes, convênios e parcerias com Entidades Públicas e/ou Privadas.
- g) Praticar o comércio de livros, produtos e artigos em geral de cunho religioso, com a renda revertendo para auxiliar na manutenção da atividade assistencial.
- h) Desenvolver e incentivar o turismo religioso na Matriz e Filiais, como forma de evangelização e crescimento espiritual cristão e divulgação da história e princípios da Comunidade Bethânia, podendo, para isso, firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas.





Fls. 2

Parágrafo Único

Para o cumprimento de suas finalidades, a Comunidade Bethânia poderá firmar acordos, ajustes, parcerias, convênios ou contratos com profissionais liberais, entidades públicas, privadas e instituições congêneres ou afins, desde que haja aprovação da Diretoria, em conformidade com o presente Estatuto.

CAPITULO II

Dos Associados – Admissão, Direitos, Deveres, Desligamento

Artigo 3º

Poderão associar-se à Comunidade Bethânia quaisquer pessoas no gozo de seus direitos civis e políticos, através de registro formal em ata e livro próprio, mediante aprovação da Diretoria, sendo intransmissível essa qualidade.

Parágrafo Único

Os associados não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Comunidade Bethânia.

Artigo 4º

São duas as categorias de associados:

1. Residentes: aqueles que residem em uma de suas filiais, integrando a Comunidade de Vida;
2. Compromissados: aqueles que, sem residir em uma de suas filiais, assumem o compromisso anual de observar o Regimento Interno.

Artigo 5º

São direitos dos associados :

- a) Tomar parte nas atividades da Comunidade Bethânia, podendo compor Comissão ou Grupo de Trabalho;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando;
- c) Concorrer aos cargos eletivos da Associação, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;
- d) Representar à Diretoria, a respeito de atos ou omissões dos associados, podendo propor a pena de exclusão (advertência, suspensão) daquele que descumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno ou as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Ter acesso aos livros contábeis, desde que solicitado com 24 horas de antecedência;
- f) Convocar, por meio de requerimento, com assinatura de, no mínimo 1/5 dos associados residentes reunião extraordinária da Assembléia Geral, ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro

Somente os associados residentes que possuam folha corrida e moralidade comprovada, poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria;

Parágrafo segundo

O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Religiosos Clérigos que sejam associados residentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Fls. 3

Parágrafo terceiro

Os associados compromissados, poderão nomear um representante para participar do processo eleitoral, podendo nele votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias inerentes à matéria.

Artigo 6º

São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar as normas do presente Estatuto;
- b) Contribuir GRATUITAMENTE com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades da Comunidade Bethânia, sem direito a salário, remuneração ou indenização de quaisquer espécies ou natureza, sob nenhum título ou pretexto.

Parágrafo primeiro

Os trabalhos periódicos ou permanentes realizados pelos associados em prol da Comunidade Bethânia, serão considerados serviços voluntários, nos termos da Lei 9.608/98, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo segundo

O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Comunidade Bethânia e o seu prestador.

Artigo 7º

Perderá a condição de associado a qualquer tempo, aquele que deixar voluntariamente a Associação, abandonar ou for excluído da Comunidade Bethânia.

Parágrafo primeiro

A exclusão do associado dar-se-á se houver justa causa ou motivos graves para tanto, devendo a acusação ser apresentada à Diretoria, que cientificará o acusado, assinalando-lhe data e horário para o exercício do direito de defesa, após a qual manifestar-se-á, proferindo decisão fundamentada.

Parágrafo segundo

Não se conformando com a decisão da Diretoria, poderá o associado recorrer à Assembleia Geral, que será convocada especificamente para este fim. Esta, após ouvir as razões de acusação e as contra-razões do acusado, decidirá através do voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO III **Do Patrimônio Social e das Receitas Financeiras**

Artigo 8º

O Patrimônio Social da Comunidade Bethânia constitui-se de bens móveis e imóveis que já integram a propriedade, bem como por aqueles que forem adquiridos doravante, incluindo valores, direitos e ações, bem como doações e legados.





Fls. 4

Parágrafo Único

Não percebem e nem perceberão seus diretores, conselheiros e associados, quaisquer benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 9º

As fontes de recursos para sua manutenção são provenientes de:

- a) Contribuições espontâneas de "benfeitores";
- b) Donativos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas obtidas com a comercialização de produtos e artigos religiosos, promoção de cursos, shows e outros eventos;
- d) Rendimentos produzidos por seus bens e serviços;
- e) Contratos, Convênios e/ou Parcerias de Prestação de Serviços ou Filantrópicas;
- f) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- g) Recursos provindos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras.

Artigo 10º

A totalidade dos recursos financeiros angariados, são integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, descritos no artigo 2º, no Território Nacional ou Estrangeiro.

Parágrafo Primeiro

Para melhor atender aos seus objetivos, pode, ainda, a Comunidade Bethânia, havendo "superavit" em suas contas, utilizar seus excedentes financeiros para a constituição de uma fundação própria, ou aplicar em instituições educacionais, culturais e de assistência social que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de Contratos e/ou Convênios Filantrópicos.

Parágrafo Segundo

É vedado à Comunidade Bethânia distribuir lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus Associados, Mantenedores, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV
Da Constituição e do Funcionamento dos
Órgãos Deliberativos

Artigo 11

A Comunidade Bethânia é constituída por seus associados e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
 - a) Conselho de Consagrados
- III - Conselho Fiscal



Fls. 5

Parágrafo Único

Todas as funções são exercidas voluntariamente pelos associados, sem qualquer contrapartida financeira, sob qualquer forma ou pretexto, nos termos do disposto no artigo 6º, *supra*, alínea "b" e parágrafo primeiro.

**Seção I
Da Assembléia Geral**

Artigo 12º

A Assembléia Geral é o órgão supremo de governo da Comunidade Bethânia. É constituída por todos os associados da entidade, com plenos poderes para deliberar, de forma soberana, sobre todos os assuntos de interesse da entidade, bem como ratificar, ou não, os atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de associados em atividades específicas.

Artigo 13º

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos uma vez por ano, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 dias, e comunicação expressa e pessoal a todos os associados.

Artigo 14º

A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

I – Pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 dias, mediante comunicação expressa e pessoal a todos os associados;

II – Pelo Conselho Fiscal, em caso de grave ameaça ao patrimônio da entidade ou verificação de desfalque financeiro por membro da Diretoria;

III – Por 1/5 dos associados, para;

a) Destituir os administradores (Diretoria).

Parágrafo primeiro

A deliberação prevista no inciso III, será decidida pelo voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembléia Extraordinária, comprovada a convocação expressa e pessoal de todos os associados.

Artigo 15

As Assembléias Gerais se instalam, funcionam e deliberam validamente com o número mínimo de 2/3 dos associados em primeira e segunda convocação, e depois de uma hora, com qualquer número, deliberando por maioria simples, ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro

O Presidente dirige as Assembléias Gerais, cabendo-lhe o voto de desempate.



Fls. 6

Parágrafo segundo

Em caso de impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, e se este, por qualquer motivo, também não puder comparecer, será substituído pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Terceiro

Os associados presentes deverão assinar o Livro de Presenças.

Parágrafo Quarto

As atas serão assinadas pelo Presidente, Secretário, Diretor de Patrimônio e por mais um associado.

Artigo 16º

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) investir na posse os eleitos;
- c) autorizar a Diretoria a vender, hipotecar, onerar, compromissar e doar bens imóveis;
- d) abrir e fechar filiais;
- e) aprovar o Regimento Interno para as filiais;
- f) aprovar o Orçamento Programa apresentado pela Diretoria;
- g) aprovar o Balanço Patrimonial Anual e as respectivas contas da entidade;
- h) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- i) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Comunidade Bethânia;

Parágrafo Primeiro

No que tange ao disposto na alínea "d", havendo urgência ou relevância, a Diretoria decidirá acerca da abertura de filial, convocando, posteriormente, em tempo hábil, a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

A forma de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal pode ser: por eleição direta de cada membro individualmente, de chapa previamente constituída ou por aclamação.

Parágrafo terceiro

Para as deliberações a que se referem as alíneas "h" e "i", deste artigo, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes na assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Seção II Da Diretoria

Artigo 17

A Comunidade Bethânia é dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, constituída de :

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;





Fls. 7

- d) 2º Secretário;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

Artigo 18

O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, admitindo-se a recondução de seus integrantes, por tantas vezes quanto a Assembléia Geral entender conveniente, desde que, nas eleições subsequentes, seja observado o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos presentes.

Parágrafo Primeiro:

O processo para a eleição será elaborado pela Diretoria e divulgado com antecedência mínima de 30 – trinta – dias da data da realização da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

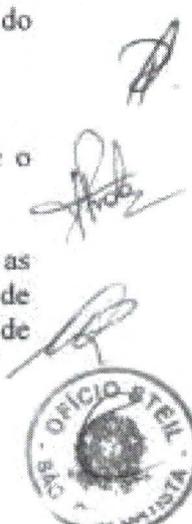
Parágrafo segundo:

Ocorrendo vacância de cargos, os mesmos serão preenchidos na forma deste Estatuto ou preenchidos por indicação do Presidente e aprovados pela Diretoria especialmente convocada para tal fim, com “ad referendum” da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19

São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar a Comunidade Bethânia; nomear os administradores das Filiais e Departamentos, outorgando aos mesmos, em Ata de reunião específica, poderes para movimentar as contas correntes bancárias existentes e praticar todos os atos necessários e inerentes à essas operações financeiras;
b-1) Designar os responsáveis pelo controle administrativo financeiro da Matriz, outorgando aos mesmos poderes para a movimentação das contas correntes especificadas em ata; disciplinar a forma de supervisão e fiscalização das Filiais e Departamentos e outros compromissos sociais de sua competência.
- c) admitir e destituir associados;
- d) contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, mediante aprovação do Presidente, devidamente capacitados para a execução de serviços profissionais específicos, no interesse da Comunidade Bethânia, respeitada a remuneração praticada pelo mercado regional na correspondente área de atuação;
- e) criar e extinguir departamentos e setores da atividade, com a aprovação do Presidente;
- f) comprar e alugar bens móveis e imóveis, com o consentimento do Presidente;
- g) fazer o Balanço Orçamentário;
- h) elaborar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e o Relatório Anual;
- i) deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da entidade;
- j) publicar, no encerramento de cada exercício social, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.





Fls. 8

- k) Decidir sobre a firmação de acordos, ajustes, parcerias, convênios ou contratos com profissionais liberais, entidades públicas, privadas e instituições congêneres ou afins.

Parágrafo Único

Caso a Comunidade Bethânia tenha sido contemplada, durante o exercício social, com subvenção proveniente da União, publicar a demonstração da receita e despesa referente o respectivo período.

Artigo 20º

Ao Presidente compete:

- a) Representar a Comunidade Bethânia ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Presidir a Assembléia Geral;
- e) Delegar poderes a terceiros, mediante instrumento Procuratório, com poderes específicos e reserva de iguais;
- f) Dar execução às deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.
- g) Autorizar as despesas orçamentárias e visar, quando necessário, os documentos da tesouraria.
- h) Designar as Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo e encaminhamento de qualquer assunto julgado relevante, ou para representar a Comunidade Bethânia em suas relações externas.
- i) Assinar os documentos oficiais da entidade;
- j) Nomear e destituir o Superior e o Administrador de cada filial;
- k) Nomear e destituir os integrantes do Conselho de Consagrados.

Parágrafo primeiro:

O Presidente poderá, sempre que se fizer necessário, criar departamento e/ou assessoria com a finalidade de superintender a administração a administração da Comunidade Bethânia, ou executar projeto que exija especial atenção, cabendo ainda neste caso:

- a) extinguir departamento ou assessoria;
- b) elaborar diretrizes específicas para o funcionamento de departamento ou e assessoria, de conformidade com o caso;
- c) nomear e destituir diretores de departamentos e assessores.

Parágrafo segundo:

Vaga a Presidência, o Vice-Presidente assumirá provisoriamente o cargo, convocando em tempo hábil a Assembléia Geral, para eleição de um Presidente para completar o mandato, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo, do Artigo 5º.

Artigo 21º

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder, em caso de vacância, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 20º.
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;





Fls. 9

Artigo 22°

Ao Primeiro Secretário cumpre:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Auxiliar o Presidente no preparo e expedição de correspondência, dirigindo todos os serviços da Secretaria;
- c) Exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 23°

Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e o substituir em seus impedimentos.

Artigo 24°

Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Manter permanente e sistemático contato com os Superiores e Administradores de todas as Filiais da Comunidade Bethânia, com os Coordenadores de Departamentos, e com os Responsáveis pelos Setores de Atividades, objetivando o intercâmbio de informações de natureza técnico-administrativa, de interesse da entidade e dos associados em geral;
- b) Administrar com o Presidente os fundos e rendas da Comunidade Bethânia;
- c) A fiscalização financeiro-orçamentária da Matriz e de todas as filiais da Comunidade Bethânia.

Artigo 25°

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Fiscalizar a administração financeira da Matriz, Filiais e Departamentos, orientar e direcionar normas eficazes de aplicação dos recursos captados.
- b) Promover o recebimento das contribuições, doações e outras rendas e valores destinados à entidade.
- c) Manter em dia o livro-caixa da Comunidade Bethânia e ter sob sua guarda toda a documentação.
- d) Apresentar mensalmente ao Presidente, balancete da situação financeira da Associação.
- e) Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados pela Comunidade Bethânia e a contribuição para a Seguridade Social relativa aos seus empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes.
- j) Efetuar a escrituração das receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos das formalidades legais, observados os princípios fundamentais de contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, que asseguram a respectiva exatidão.
- k) Elaborar anualmente, após o encerramento do exercício social, o Balanço Patrimonial da entidade, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e o Relatório Anual, referente as importâncias recebidas e despendidas no respectivo período.
- l) Zelar para que sejam conservados em boa ordem pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Comunidade Bethânia e, pelo prazo de dez anos os arquivos e documentos previdenciários.

D.

R.





Fls. 10

Parágrafo Primeiro:

Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições e o substituir em seus impedimentos.

Subseção I Do Conselho de Consagrados

Artigo 26

O Conselho de Consagrados será composto por seis associados, nomeados pelo Presidente, pelo mesmo período que durar o mandato deste, para atuar nas seguintes áreas:

- a) Dois na área econômica-administrativa;
- b) Dois na área de missão;
- c) Dois na área da formação dos consagrados.

Artigo 27º

Cumprirá ao corpo integral do Conselho dos Consagrados as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Regimento Interno da Comunidade Bethânia, submetendo-o, posteriormente, à Assembléia Geral;
- b) Elaborar projetos voltados para o crescimento, atualização, manutenção e otimização da vida comunitária, submetendo-os à aprovação do Presidente.
- c) Alterar, quando necessário, o Regimento Interno da Comunidade Bethânia, submetendo estas à aprovação da Assembléia Geral;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das orientações, normas e diretrizes do Regimento Interno no âmbito da Comunidade Bethânia;
- e) Dirimir eventuais conflitos entre os associados.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é constituído de no mínimo três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 29º

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 30º

Entre os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por seus pares, o Presidente e um Secretário.

Artigo 31º

Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizada a contratação destes profissionais pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.





Fls. 11

Artigo 32º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano, ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 33º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e Relatório Anual de todas as contas da Comunidade Bethânia;
- b) dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- c) Aprovar o Plano de Contas Contábil.

CAPITULO V
Do Exercício Social

Artigo 34

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano

Artigo 35

Ao final de cada exercício social, a Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial Anual, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e o Relatório Anual, referente às importâncias recebidas e despendidas no respectivo período.

CAPITULO VI
Da Prestação de Contas

Artigo 36

A prestação de contas da Comunidade Bethânia observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.





Fls. 12

CAPITULO VII Das Filiais, Departamentos e Setores de Atividade

Artigo 37

Entende-se por FILIAL a unidade administrativa, dirigida e administrada por um Superior e um Administrador nomeados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria.

Artigo 38

Entende-se por DEPARTAMENTO a unidade administrativa, vinculada à sede Comunidade Bethânia ou filial, ou ainda, de forma autônoma, sob a coordenação de um Coordenador Departamental, nomeado pela Diretoria da Comunidade Bethânia.

Artigo 39

Entende-se por SETOR DE ATIVIDADE a unidade administrativa vinculada à Sede da Comunidade Bethânia, à uma Filial ou a um Departamento.

Fls. 12

Artigo 40

As Filiais, Departamentos e Setores de Atividades serão regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPITULO VIII Da Abertura e do Fechamento de Filiais, Departamentos e Setores de Atividade

Artigo 41

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos ou Setores de Atividades, deve constar na ata da Assembléia Geral a relação de todas as Filiais, Departamentos e Setores de Atividades.

CAPITULO IX Da Dissolução ou Extinção

Artigo 42

A dissolução ou extinção da Comunidade Bethânia somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral, especificamente convocada para essa finalidade.

Artigo 43

A dissolução ou extinção da Comunidade Bethânia somente poderá ser argüida se a entidade não mais puder levar a efeito as finalidades expressas no presente Estatuto Social, exigida a presença e o voto concorde de 2/3 do total de associados.





Fls. 13

Artigo 44

No caso de dissolução, extinção, incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, a Comunidade Bethânia destinará o patrimônio remanescente a outra instituição congênere ou afim, que tenha certificado de qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Ministério da Justiça, de acordo com o inciso IV, do art. 4º, da Lei 9.790/99, sem prejuízo de registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou órgão equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único

Na falta de uma instituição congênere ou afim, o patrimônio será destinado a um órgão público, a ser escolhido pela Assembleia Geral.

CAPITULO X
Disposições Finais

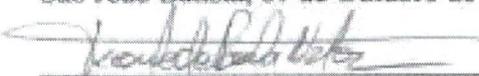
Artigo 45

Aplicam-se, nos casos omissos ou duvidosos, as disposições previstas nos artigos 53 a 61, Capítulo II, Título II, do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 46

O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, podendo ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados na primeira convocação e nas convocações seguintes, por um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

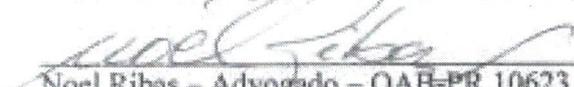
São João Batista, 09 de Outubro de 2011,



Vicente de Paula Neto - Presidente



Ideraldo Luiz Paleschi - Diretor de Patrimônio



Noel Ribas - Advogado - OAB-PR.10623

Revisar Estatuto

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais
JACIRA STEIL - Oficial
Rua João Francisco 604, 4º Centro, São João Batista - SC, 89340-000
49-4080128 - ofc@steil@sc.jus.br
Cartório de Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo 000408 Data 08/10/2011 Livro A-302 Folha 106
Registro 000218 Data 08/10/2011
Apresentante SOCIEDADE EDUCACIONAL BETHÂNIA
Encolumentos Registro Isento. Selo: Isento



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CNJ/2004-M110
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
C.O. nº 54 - São João Batista - 10 de Outubro de 2011



JACIRA STEIL - Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.816.354/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/1996
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE BETHANIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL BETHANIA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO TIMBEZINHO	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHANIA.COM.BR	
TELEFONE (48) 3265-4416		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 07:45:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.816.354/0001-09
Razão Social: COMUNIDADE BETHANIA
Endereço: EST MUNICIPAL BETHANIA 400 / TIMBEZINHO / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

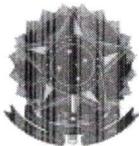
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2024 a 25/05/2024

Certificação Número: 2024042603245530965407

Informação obtida em 30/04/2024 07:50:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMUNIDADE BETHANIA
CNPJ: 00.816.354/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:46 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **5560.56EB.5BE9.4E72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COMUNIDADE BETHANIA**
CNPJ/CPF: **00.816.354/0001-09**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140060086832**
Data de emissão: **24/02/2024 21:13:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/04/2024 07:48:07



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMUNIDADE BETHANIA - CNPJ: 00.816.354/0001-09

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 30/04/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

RESSALVA

SÃO JOÃO BATISTA/SC, 30 DE ABRIL DE 2024


Fabiano Pereira Rodrigues
Assistente Administrativo
Matrícula 10812



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE BETHANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.816.354/0001-09

Certidão n°: 29729065/2024

Expedição: 30/04/2024, às 07:49:04

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE BETHANIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.816.354/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





São João Batista, 31 de janeiro de 2024

Ofício 010/2024 – AEAB-ADMG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Vimos através do presente instrumento manifestar o nosso interesse de rescindir o comodato e todas as disposições inseridas no Contrato de Comodato datado de 24.02.2020 cujo objeto é o espaço físico onde está implantado o Centro Educacional Juscélia – CEJU situado no imóvel da comunicante.

A decisão comunicada emerge depois de uma longa revisão do percurso de consolidação da atividade educativa construída, contando, sob certa medida, com a parceria da Secretaria Municipal de Educação. Em nossa análise, houve muitas conquistas, assim como algumas perdas. Nos últimos anos, embora com muita excelência no trabalho docente, percebemos certo distanciamento e alguns entraves na parceria do trabalho educativo desenvolvido ali no CEJU. Num processo de reflexão interna, vimos a necessidade de uma volta à inspiração inicial sobre a qual o CEJU se fundamenta. Desta forma, a Comunidade, em suas instâncias diretivas, resolveu interromper, durante dois anos, o trabalho educacional do CEJU para um processo de reformulação interna.

Informamos que, acaso seja de interesse do município prosseguir com as atividades no local sob sua completa responsabilidade e direção, o espaço físico onde já está instalado o Centro Educacional Juscélia – CEJU está à disposição para locação conforme avaliações de mercado que acompanham o presente instrumento.



Por derradeiro, agradecemos toda a parceria até então desempenhada e informamos que a decisão supra foi tomada em razão de questões de controle financeiro e administrativo desta instituição.

**Sem mais,
Cordialmente.**

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA

CNPJ nº 00.816.354/0001-09



Vicente de Paula Neto

Presidente

05/02/2024





www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL 3.962, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de São João Batista-SC a firmar contrato de comodato com as entidades que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São João Batista-SC autorizado a firmar contrato de comodato com o Centro Educacional Juscélia-CEJU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.816.351/0007-02 e a COMUNIDADE BETHÂNIA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.816.354/0001-09, ambas com sede na Estrada Geral Bethânia, nº 400, bairro Timbézinho, neste Município, tendo por objeto a utilização de determinado espaço físico para a execução das atividades letivas da Escola de Educação Infantil e Fundamental (séries iniciais) Timbézinho II, conforme disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº **3.422**, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outros fins, bem como realização de eventos com fins lucrativos e que colaborem para o enriquecimento de particulares.

Parágrafo único. O prazo do contrato de comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades atribuídas às partes constam na minuta que integra o Anexo único desta Lei.

Art. 4º Correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista - SC, 19 de fevereiro de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/04/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



CONTRATO DE COMODATO ENTRE AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.816.354/0007-02, estabelecida na Estrada Geral Bethânia, nº. 400, Bairro: Timbezinho, Caixa Postal nº. 71, CEP 88.240-000, município de São João Batista – SC, neste ato representado pela autoridade ao final subscrita;

COMUNIDADE BETHÂNIA, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 00.816.354/0001-09, com sede na Estrada Geral Bethânia, nº 400, bairro Timbezinho, neste Município, neste ato representado pela autoridade ao final subscrita; e

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com sede à Praça Walter Vicente Gomes, nº. 89, por seu representante legal DANIEL NETTO CÂNDIDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município.

DA PRESERVAÇÃO DO CARISMA E MISSÃO – DA UNIDADE ESCOLAR (CEJU)

CONSIDERANDO a intersecção que há entre o **CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA –**, **CONSIDERANDO** que se trata ainda, de instituição com carisma e missão própria, que tem como finalidade o acolhimento de pessoas dependentes químicas e pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social bem como o desenvolvimento de palestras preventivas em escolas, clubes de serviços, clubes de lazer, etc., para ajudar na prevenção dos jovens e adolescentes de nossa cidade;

CONSIDERANDO que o **ESTATUTO SOCIAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA (COMUNIDADE BETHÂNIA)**, permite que a instituição estabeleça acordos, ajustes, parcerias, convênios ou contrato com profissionais liberais, entidades públicas, privadas e instituições congêneres ou afins, para o desenvolvimento de suas finalidades;

CONSIDERANDO que o **CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU** – realizou contrato de CONVÊNIO 07/2014 (60 meses) com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA** no qual constou a responsabilidade da municipalidade com a cessão dos servidores para a consecução das finalidades letivas do acordo entabulado.

À vista disso, o **CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU**, neste ato representado por seu Diretor Paulo César de Carvalho Jacó bem como pelo presidente da **COMUNIDADE BETHÂNIA** Pe. Vicente de Paula Neto, requer que conste neste instrumento as seguintes cláusulas na parceria realizada entre o **CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A indicação de Diretor e/ou Gestor da instituição de ensino **CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA - CEJU** compete a figura do presidente da **COMUNIDADE BETHÂNIA** representado neste ato pela pessoa do Pe. Vicente de Paula Neto e em consonância com o representante legal do poder executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indicação do Diretor feita pelo o presidente da COMUNIDADE BETHÂNIA em consonância com o poder executivo municipal se torna essencial, haja vista que o que se busca é a preservação do *CARISMA/MISSÃO* da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTÊNCIAL BETHÂNIA em consonância com os princípios e fins que regem a educação brasileira e as diretrizes municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Diretor da instituição de ensino CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU será preferencialmente um membro consagrado da COMUNIDADE BETHÂNIA que procurará zelar pelo bom desempenho da escola, em suas finalidades em conformidade com seu Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico, em sintonia com toda a rede municipal de educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando que o CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA - CEJU encontra-se inserido na rede da municipalidade, deverá seguir as diretrizes curriculares municipais, seguir o calendário escolar do município e acatar integralmente as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

DA PARCERIA E DEMAIS TERMOS DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: Desse modo, registra-se que a parceria realizada entre o CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA tem como objetivo o disciplinamento de cooperação administrativa, com vistas disponibilização do espaço físico para que os servidores públicos possam ministrar suas aulas de forma satisfatória, bem como garantir o interesse público e das crianças de acesso à educação.

CLÁUSULA QUARTA: Assim, considerando que a relação entre a instituição de ensino (CEJU) e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA se dá através de contrato de comodato, anota-se para todos os fins que a MUNICIPALIDADE é responsável pelo pagamento da remuneração dos servidores que atuarão junto ao espaço cedido, isentando a instituição escolar (CEJU) bem como a Comunidade Bethânia de qualquer responsabilidade, seja, civil, criminal ou trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU informar ao órgão de origem do servidor, até o 20º dia do mês subsequente, as folhas de frequência dos(s) servidores cedidos para fins de registro e controle.

CLÁUSULA SEXTA: O pedido de cessão de servidores será feito pela autoridade competente através de ofício, que informará o nome, cargo e matrícula dos servidores solicitados e o prazo da cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será autorizada desde que não haja prejuízo para o serviço público municipal, sendo vedada ainda a acumulação de cargos ou de remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos para execução deste contrato de comodato correrão por conta das dotações orçamentárias própria da Municipalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA é responsável por toda manutenção/benfeitoria necessária a ser realizada na instituição de ensino – CENTRO EDUCACIONAL JUSCÉLIA – CEJU, sem nenhum ônus à COMUNIDADE BETHÂNIA.

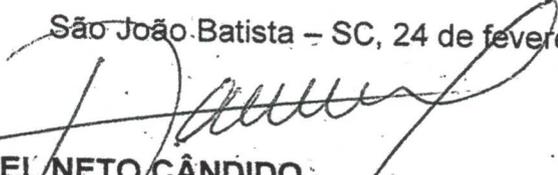
CLÁUSULA NONA: As partes poderão renunciar, mediante prévio aviso de sessenta dias, a presente parceria, ficando resguardado o interesse público de proteger os interesses das crianças de frequentarão a unidade de ensino municipal.

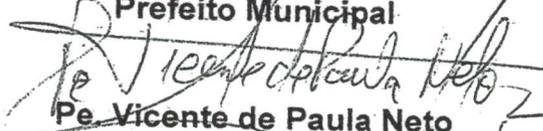
CLÁUSULA DÉCIMA: O espaço cedido são as salas de aula que atualmente já são utilizadas pela municipalidade e que são destinadas ao Sistema de Educação Municipal.

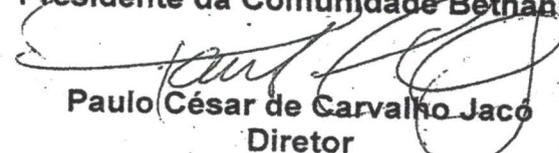
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente parceria tem sua vigência adstrita ao prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista para a resolução judicial ou arbitral dos conflitos decorrentes desta parceria. Por estarem acordes as partes assinam o presente instrumento, assinando conjuntamente 2 (duas) testemunhas que de tudo tiveram plena ciência.

São João Batista – SC, 24 de fevereiro de 2020.


DANIEL NETO CÂNDIDO
Prefeito Municipal


Pe. Vicente de Paula Neto
Presidente da Comunidade Bethânia


Paulo César de Carvalho Jacó
Diretor

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São João Batista, 16 de Janeiro de 2024

MEMORANDO SME 034/2024

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vimos através deste, solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos que efetue processo de Dispensa de Licitação para alugar imóvel no bairro Timbezinho.

OBJETO: Dispensa de licitação para locação de imóvel para continuar as funções no CEJU

LOCADOR: Comunidade Bethania, CNPJ 00.816.354/0001-09, localizada na Estrada Municipal Bethania, nº400, bairro Timbezinho, Município de São João Batista/SC, CEP 88240-000, Entidade sem fins lucrativos, bem como sua filial Centro Educacional Juscelia, CNPJ: 00.816.354/0007/02

JUSTIFICATIVA: não há nenhuma outra construção nesses padrões para atender as crianças daquela localidade e temos em torno de 80 crianças que já estão recebendo atendimento no local e não podem ficar sem creche.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: foram realizadas 03 avaliações de imóvel

PREÇO E PAGAMENTO: O valor do aluguel a ser pago mensalmente será R\$ 10.000,00 totalizando 120.000,00 anual. O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º dia, após a apresentação da nota fiscal/ fatura/recibo.

Rua: Anastácio Espíndola, 95 – Centro – São João Batista / SC
Fone (48) 3265-3711 – CEP: 88240-000 – CNPJ: 82.925.652/0001-00 – E-mail: educa01@sjbatista.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes através de termo aditivo, devidamente justificado.


**WILLIAN MAFESSOLLI
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO**

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Solicitante: Comunidade Bethânia, CNPJ: 00.816.354/0001-09, localizada na Estrada Geral Bethânia, 400, Bairro Timbezinho, na cidade de São João Batista, SC, entidade sem fins lucrativos, bem como sua filial, o Centro Educacional Juscelia, CNPJ 00.816.354/0007-02, no mesmo endereço.

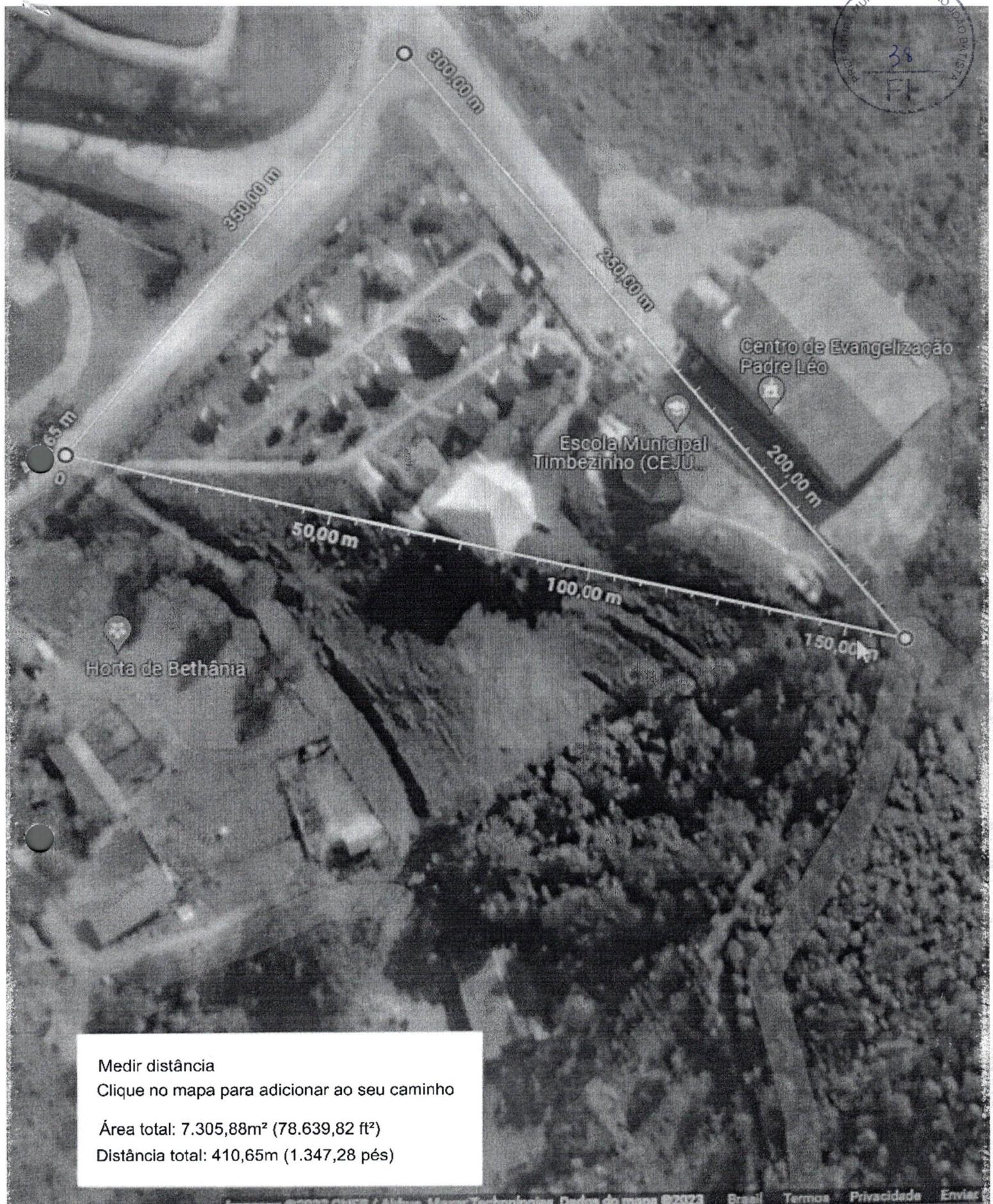
A pedido do solicitante, efetuamos a avaliação do imóvel para Locação, com uma área total construída de 704,42 m² (setecentos e quatro metros e quarenta e dois centímetros quadrados), localizado na Estrada Municipal Bethânia, 400, bairro Timbezinho no Município de São João Batista, S/C.

Valor do Imóvel para locação mensal:.....R\$10.000,00 (dez mil reais).

São João Batista, 13 de Dezembro de 2023.

4E Intermediação de Negócios Imobiliários Ltda.

CRECI-SC 3432-J



Medir distância
Clique no mapa para adicionar ao seu caminho
Área total: 7.305,88m² (78.639,82 ft²)
Distância total: 410,65m (1.347,28 pés)



Construções CEJU

1 Secretaria 18,48 m²

1 Capela 39,71 m²

3 Salas de 18,48 m², área total 55,44 m²

3 Salas com banheiro, área total 55,44 m²

1 Deposito, área total: 15,39 m²

1 Deposito, área total 30 m²

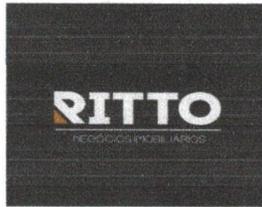
1 Brinquedoteca, área total: 172,95 m²

1 Refeitório com cozinha e banheiros, área total: 208,76 m²

2 Salas com banheiro, área total: 68,25 m²

1 Sala com banheiro, área total: 40 m²

Área Total: 704,42 m²



DECLARAÇÃO DE PARECER TÉCNICO IMOBILIÁRIO

SOLICITANTE: Comunidade Bethânia, CNPJ 00.816.354/0001-09, localizada na Estrada Municipal Bethânia, nº 400, Bairro Timbezinho, Município de São João Batista/SC, CEP 88.240-000, Entidade sem fins lucrativos, bem como sua filial, Centro Educacional Juscelia, CNPJ 00.816.354/0007-02 com mesmo endereço.

Realizada avaliação do imóvel para fins de locação.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Área Construída: 704,42m² (Setecentos e quatro metros e quarenta e dois centímetros quadrados)

Construções CEJU:

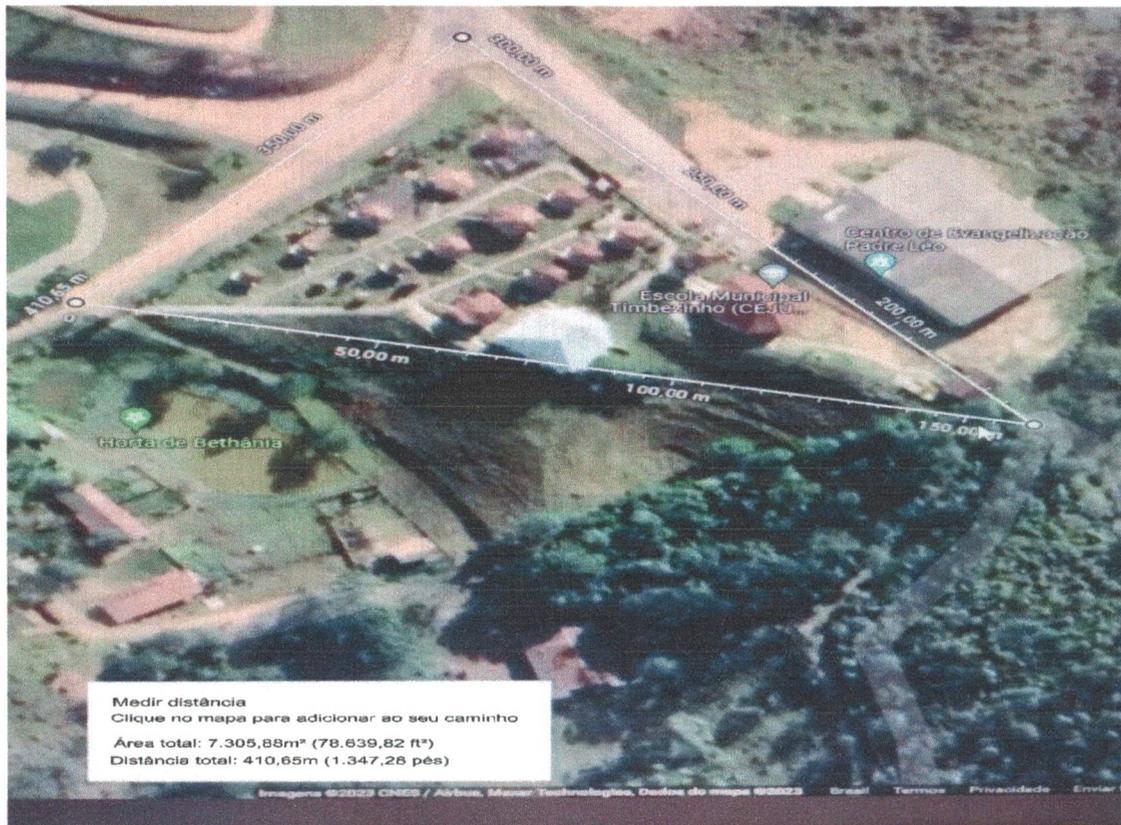
- 1 Secretaria 18,48 m²
- 1 Capela 39,71 m²
- 3 Salas de 18,48 m², área total 55,44 m²
- 3 Salas com banheiro de 18,48 m², área total 55,44 m²
- 1 Deposito, área total: 15,39 m²
- 1 Deposito, área total 30 m²
- 1 Brinquedoteca, área total: 172,95 m²
- 1 Refeitório com cozinha e banheiros, área total: 208,76 m²
- 2 Salas com banheiro, área total: 68,25 m²
- 1 Sala com banheiro, área total: 40 m²
- 1 Abrigo GLP para 2 P45
- 3 viveiros
- 1 Caixa de água



1 Abrigo para Lixo

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Estrada Municipal Bethânia, nº 400, Bairro Timbezinho, Município de São João Batista/SC, CEP 88.240-000.

FOTOS/IMAGENS AEREAS DO IMÓVEL:







PARECER: Após avaliação técnica, tem estimativa atualmente que o valor do imóvel para locação mensal é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CORRETOR AVALIADOR: Philipe Vargas Borges, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI-SC sob o nº 45385F, e inscrito no CPF nº 056.429.849-26, residente e domiciliado no município de São João Batista - SC, CEP 88.240-000

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração.

São João Batista - SC, 24 de Janeiro de 2024.

PHILIPPE VARGAS BORGES

CRECI nº 45385F



DECLARAÇÃO DE PARECER TÉCNICO IMOBILIÁRIO

SOLICITANTE: Comunidade Bethânia, CNPJ 00.816.354/0001-09, localizada na Estrada Municipal Bethânia, nº 400, Bairro Timbezinho, Município de São João Batista/SC, CEP 88.240-000, Entidade sem fins lucrativos, bem como sua filial, Centro Educacional Juscelia, CNPJ 00.816.354/0007-02 com mesmo endereço.

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Estrada Municipal Bethânia, nº 400, Bairro Timbezinho, Município de São João Batista/SC, CEP 88.240-000.

AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO

ÁREA CONSTRUÍDA: 704,42m² (Setecentos e quatro metros e quarenta e dois centímetros quadrados)

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

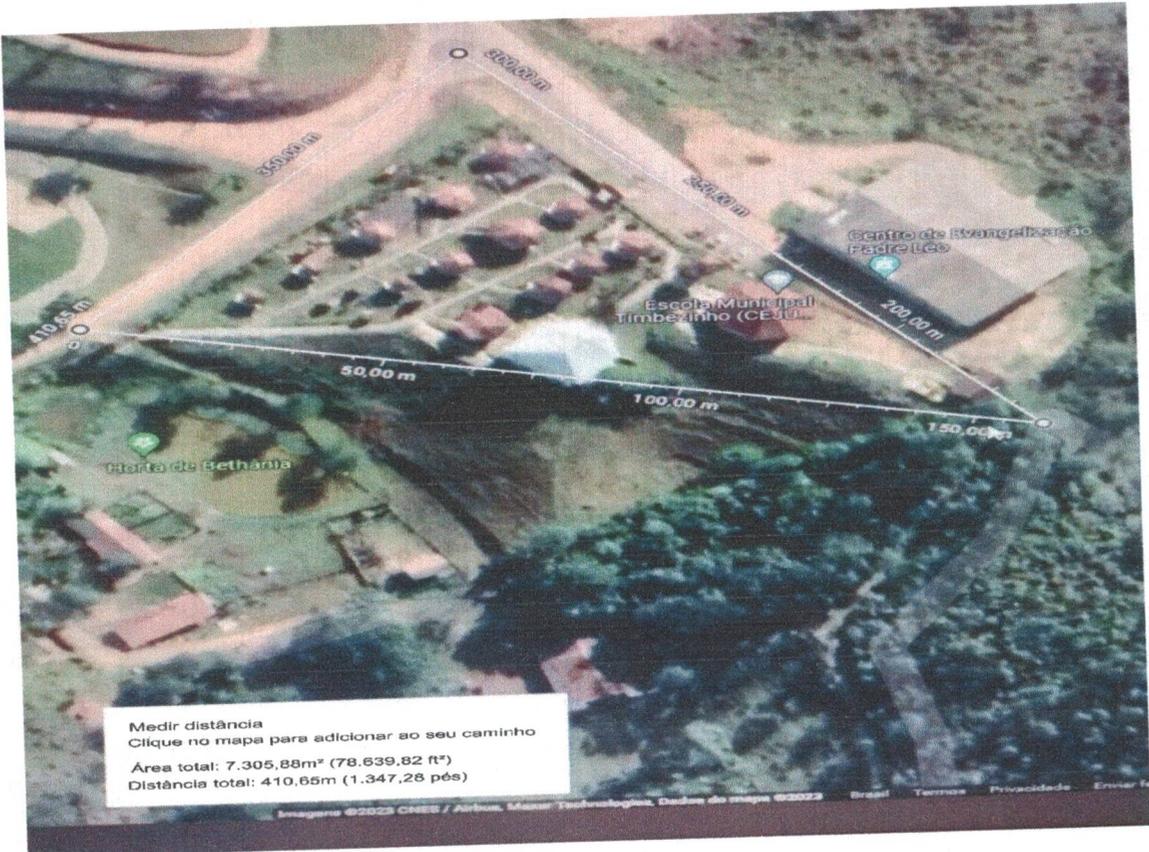
- 1 Secretaria 18,48 m2
- 1 Capela 39,71 m2
- 3 Salas de 18,48 m2, área total 55,44 m2
- 3 Salas com banheiro de 18,48 m2, área total 55,44 m2
- 1 Deposito, área total: 15,39 m2
- 1 Deposito, área total 30 m2
- 1 Brinquedoteca, área total: 172,95 m2
- 1 Refeitório com cozinha e banheiros, área total: 208,76 m2
- 2 Salas com banheiro, área total: 68,25 m2
- 1 Sala com banheiro, área total: 40 m2
- 1 Abrigo GLP para 2 P45
- 3 viveiros
- 1 Caixa de água
- 1 Abrigo para Lixo

PARECER: Após avaliação técnica, tem estimativa atualmente que o valor do imóvel para locação mensal é de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).



CORRETOR AVALIADOR: Jonathan Mateus Conhaqui, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, devidamente registrado no CRECI-SC sob o nº 45003F, e inscrito no CPF nº 098.371.369-36, residente e domiciliado no município de São João Batista - SC, CEP 88.240-000

FOTO DO IMÓVEL:



Por ser expressão da verdade, firma essa declaração

São João Batista - SC, 24 de Janeiro de 2024

Jonathan Mateus Conhaqui

Jonathan Mateus Conhaqui

CRECI nº 45003F



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



São João Batista, 11 de Março de 2024

MEMORANDO SME 126/2024

46 - 1500 1001 000
39.10

DESTINO: DEPARTAMENTO JURIDICO

ASSUNTO: ALUGUEL DE ESPAÇO DA COMUNIDADE BETHÂNIA

Vimos através deste, encaminhar ao Departamento Jurídico da Prefeitura de São João Batista solicitação para aluguel do espaço onde funciona a Escola de Educação Básica Timbezinho II.

Informamos que no ano de 2020 foi firmado um Contrato de Convênio de 60 meses com a Comunidade Bethânia onde constou a responsabilidade da municipalidade com a cessão de servidores para andamento no ano letivo no Centro Educacional Juscélia, durante este tempo, a Secretaria M. de Educação cadastrou a escola no Governo Federal através do INEP, onde a escola passou a ser chamada de Escola de Educação Básica Timbezinho II.

Durante este tempo, houve um trabalho em equipe entre a Secretaria M. de Educação e a Comunidade Bethânia, no mês de Fevereiro recebemos a informação que a comunidade apresentou alguns entraves na parceria com o trabalho educativo e caso o município apresente interesse em manter as atividades no local sob nossa total responsabilidade o CEJU está a disposição para locação.

Diante dos orçamentos enviados a valor ficou bem alto para pagamento da Secretaria de Educação, em reunião acreditamos que seria interessante pagar o mesmo valor que pagamos para a casa que alugamos para funcionamento da Creche M. Ignez Raitz Costa,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



tendo em vista que atenderá o mesmo número de alunos, então, diante disso fechamos o valor em 3.200,00 reais e não em 10mil como apresenta os orçamentos.

Assim sendo encaminhamos a documentação em anexo para que seja avaliada pelo Departamento Jurídico.



WILLIAN MAFESSOLLI
Secretário Municipal de
Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



PROCURADORIA MUNICIPAL

Dispensa de Licitação

Objeto: Aluguel de imóvel para funcionamento da Escola de Educação Básica Timbezinho II

Fornecedor: COMUNIDADE BETHANIA, CNPJ: 00.816.354/0001-09

Valor estimado: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico trata de contratação solicitada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município de São João Batista, que tem como objeto aluguel de imóvel para funcionamento da Escola de Educação Básica Timbezinho II.

Presente o Documento de Formalização de demanda, exigido pelo art. 72, inciso I da referida lei.

Presente a estimativa de despesa (art. 72, II), que consta no Termo de Referência. Foi realizada pesquisa de mercado com empresas do ramo de objeto da presente contratação, com a apresentação de três orçamentos. Conforme memorando apresentado pela SME, houve negociação do valor do aluguel.

Informada a dotação orçamentária, com previsão de existência de recursos para pagamento das obrigações.

Apresentados os documentos de habilitação da empresa vencedora, em cumprimento ao art. 72, V da Lei de Licitações.

Presentes a razão de escolha do contratado (art. 72, VI), justificativa de preço (art. 72, VII) e autorização da autoridade competente (art. 72, VII).

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaca-se que, conforme posição tradicional da jurisprudência pátria, o presente parecer jurídico **não é vinculante**, sendo lícito ao gestor decidir em sentido contrário.

Verifica-se que a estimativa de despesa foi realizada por meio de pesquisa de mercado com empresas do ramo de objeto da presente

as



PROCURADORIA MUNICIPAL

contratação. Foram apresentados pareceres técnicos elaborados pelas empresas 4E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que estimou o valor mensal do aluguel em R\$ 10.000,00; RITTO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e pelo corretor avaliador JONATHAN MATEUS CONHAQUI, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Conforme Memorando SME 126/2024, foi realizada negociação, que resultou no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando o montante de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais para o período de 12 (doze) meses.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, verifica-se que a contratação foi autorizada com fulcro no art. 75, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Entretanto, parece mais adequado que a contratação seja realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, V da Lei de Licitações.

Tal inciso estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Sendo assim, recomenda-se que a presente contratação seja realizada pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, V da Lei Federal n. 14.133/2021.

Constam no processo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a proposta de menor valor, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, quais sejam: certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas. Ausente a declaração unificada, a qual recomenda-se que seja apresentada.

Informada a dotação orçamentária, conforme Termo de Referência.

Sendo assim, ante a documentação apresentada, entende-se pela possibilidade da contratação.

AS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



PROCURADORIA MUNICIPAL

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDA-SE:**

1. que a presente contratação seja realizada pela modalidade Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, V da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. que seja apresentada a declaração unificada, conforme art. 68, VI da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após cumpridas as recomendações, **OPINA-SE** pela regularidade e adequação do procedimento.

São João Batista/SC, 30 de abril de 2024.

Ana Clara Graciosa Seibel
Ana Clara Graciosa Seibel
Advogada Pública Municipal
OAB/SC 49.974



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa COMUNIDADE BETHANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.816.354/0001-09, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Vicente de Paula Neto, portador (a) da Carteira de identidade nº 3580629 SSP/SC e do CPF nº 729.493.506 - 82, **DECLARA que:**

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

30/05/2024
g



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br ou licita02@sibatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de São João Batista. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de São João Batista, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Declara para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal. Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data Nome e assinatura do representante legal da proponente

São João Batista, 03 de Maio de 2024

Vicente de Paula Neto
Presidente da Entidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO SME 243/2024

DECLARAÇÃO

Willian Mafessolli, ocupante do cargo Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto Funcional 076/2023, inscrito no CPF nº 068.848.209-00, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da Dispensa de Licitação para Locação de espaço onde já funciona a Escola de Ensino Fundamental Timbezinho II, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto do certame.

São João Batista, 15 de maio de 2024



WILLIAN MAFESSOLLI
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista
 CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
 E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: www.sjbatista.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 31/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 15/05/2024

Objeto do Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	Manutenção da Educação Infantil	04.001.12.365.0002.2013.3.3.90.00.00	R\$ 38.400,00
Total:			R\$ 38.400,00
Total Geral:			R\$ 38.400,00

São João Batista, 20 de Maio de 2024

 CRISTIANE MAIKOT DOS SANTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO - São João Batista - SC
CEP: 88240-000 CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
E-mail: administra@sjbatista.sc.gov.br Site: http://www.sjbatista.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 31/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de Pagamento: MENSAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA N.F.
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: LOCALIDADE DE TIMBEZINHO
Prévia: 12 MESES
Entidades Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Objeto da Solicitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.
Objeto da Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.001	Manutenção da Educação Infantil	04.001.12.365.0002.2013.3.3.90.00.00	R\$ 38.400,00
Total Entidade:			R\$ 38.400,00
Total Geral:			R\$ 38.400,00

São João Batista, 20 de Maio de 2024


WILLIAN MAFESSOLLI



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 031/PMSJB/2024 - INEXIGIBILIDADE N. 002/PMSJB/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista (SC), representado neste ato por William Mafessolli, Secretário Municipal de Educação, torna pública a realização do procedimento de contratação, por meio de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, de conformidade com o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

1 – OBJETO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

2 – LOCADOR E VALOR:

LOCADOR: COMUNIDADE BETHÂNIA, inscrita no CNPJ n. 00.816.354/0001-09, com sede na Estrada Geral Bethânia, Timbezinho, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240.000, neste ato representado por Vicente de Paula Neto, presidente da entidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS	MÊS	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br ou licita02@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II.					
				TOTAL	R\$ 38.400,00

3 – RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O imóvel foi escolhido em razão da unidade já estar instalada nas dependências da Comunidade Bethânia e as crianças/famílias já estarem adaptadas ao local.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Estrada Geral Bethânia, Timbezinho, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240.000.

5 – DESPACHO FINAL

5.1. Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, **AUTORIZO** a realização da presente Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

São João Batista, 20 de maio de 2024.

Willian Mafessolli
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

_____/PMSJB/_____/

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por _____, (cargo), doravante denominado **LOCATÁRIO**, e _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação ____/PMSJB/2024 – Inexigibilidade ____/2024, homologado em ____/____/____, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DESTINAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II.

1.2. A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Inexigibilidade n. 002/PMSJB/2024, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do aluguel convencionado é de R\$ _____ (_____), mensais, perfazendo o montante de R\$ _____ (_____).

Parágrafo sexto. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

- a) Certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2. O valor da locação somente poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 meses de efetivo uso do bem pelo LOCATÁRIO, com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou na falta deste pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei federal nº 8.245, de 1991, e da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da locação do presente imóvel correrá a expensas da seguinte dotação orçamentária: (46) 1.500.1001.000.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste termo de Contrato;

- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel ou solicitar ao locador mudança com trinta dias de antecedência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Auxiliar o LOCADOR na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;
- É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de todos e quaisquer encargos tributários incidentes ou relacionados ao bem, objeto do presente instrumento, inclusive IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e todas as despesas decorrentes da conservação do imóvel.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção contratual, a **LOCATÁRIA** reterá os créditos da **LOCADORA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo segundo. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo terceiro. O presente contrato também poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nas situações previstas na Lei federal nº 8.245, de 1991, e na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da **LOCADORA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto. A rescisão do contrato sujeita a **LOCADORA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo quinto. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido a **LOCATÁRIA**, procedendo-se à necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio à **LOCATÁRIA**, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de consumo de água.

Parágrafo sexto. A eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

Parágrafo sétimo. Cabe à **LOCATÁRIA** decisão acerca do pagamento de indenização para fins de substituição à reforma, quando a **LOCADORA** deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos devidamente assinados, a fim de verificar os valores necessários para entrega do imóvel nas mesmas condições do início da locação. Será acolhido aquele que apresentar o menor valor para a indenização substitutiva à reforma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a Lei federal nº 14.133, de 2021 e todas as suas alterações, que será



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a **LOCADORA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do produto/prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **LOCADORA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **LOCATÁRIA** deverá (i) assegurar à **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iii) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **LOCADORA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será realizado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **LOCATARIO** providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **LOCATÁRIA**, por intermédio dos agentes públicos, e a **LOCADORA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **LOCATÁRIA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **LOCADORA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **LOCADORA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **LOCATÁRIA**;

VI – a **LOCADORA** fica obrigada a comunicar à **LOCATÁRIA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.

São João Batista, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
LOCATÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
LOCATÁRIO

Testemunhas:

CPF

CPF



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 09:43, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5987675: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/PMSJB/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5987675>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/PMSJB/2024

Processo Licitatório n. 031/PMSJB/2024 - Inexigibilidade n. 002/PMSJB/2024;
OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II;
LOCADORA: Comunidade Bethânia, inscrita no CNPJ n. 00.816.354/0001-09;
PREÇO MENSAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46; Recurso: 1.500.1001.000;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
BASE LEGAL: Artigo 74, V, da Lei n. 14.133/21.

São João Batista, 20 de maio de 2024.

Willian Mafessolli
Secretário Municipal de Educação

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2024
	Processo Adm.: 31/2024 Data do Processo: 15/05/2024

CNPJ: 82.925.652/0001-00 Telefone: (48) 3265-0195
 Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO
 CEP: 88240-000 - São João Batista

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 31/2024
 b) Nr. Licitação: 2/2024 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 20/05/2024
 e) Objeto da Licitação: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.*

Participante: COMUNIDADE BETHANIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II	12,000	MES	3.200,00	38.400,00
Total do Participante:					38.400,00
Total Geral:					38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Educação Infantil	04.001.12.365.0002.2013.3.3.90.00.00	R\$ 38.400,00

São João Batista, 20 de Maio de 2024

.....
WILLIAN MAFESSOLLI

.....
Assinatura do Responsável



PUBLICAÇÃO

**Nº 5987712: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE N. 002/PMSJB/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5987712>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ: 82.925.652/0001-00

Telefone: (48) 3265-0195

Endereço: PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, 89 - CENTRO

CEP: 88240-000 - São João Batista

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 2/2024

Processo Adm.: 31/2024

Data do Processo: 15/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 31/2024
 b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 20/05/2024
 e) **Objeto da Licitação:** *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.*

Participante: COMUNIDADE BETHANIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II	12,000	MES	3.200,00	38.400,00
Total do Participante:					38.400,00
Total Geral:					38.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção da Educação Infantil	04.001.12.365.0002.2013.3.3.90.00.00	R\$ 38.400,00

São João Batista, 20 de Maio de 2024

.....
WILLIAN MAFESSOLLI

.....
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PRACA DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES 89, CENTRO - São João Batista/SC
 CNPJ: 82.925.652/0001-00
 CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-0195
 Email: administra@sjbatista.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 810/2024 64

Processo Administrativo: 31/2024
 Contrato: 42/2024
 Sequencial do Contrato: 5921
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 20/05/2024
 Data da Solicitação: 20/05/2024
 Data da Homologação: 20/05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 IL 2/2024

Fornecedor: COMUNIDADE BETHANIA
CPF/CNPJ: 00.816.354/0001-09
Endereço: 400, TIMBEZINHO - 88240000, SÃO JOÃO BATISTA/SC

Telefone: (48) 3265-4416
Celular: (48) 99964-8540
E-mail: gestor@bethania.com.br

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 10.001.00015 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: LOCALIDADE DE TIMBEZINHO
Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.
Observação: DESPESA COM 08 (OITO) MESES DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
2333/2024	Receitas de Impostos e de 1.500.1001.000	Manutenção da Educação Infantil 46 - 04.001.12.365.2.2013.3.3.90.00	3.3.90.39.10.00.00.00	25.600,00

Item	Quantidade	Unid.	COD. ITEM	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	8,000	MES	848410579	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II		3.200,0000	25.600,00
						Valor Total:	25.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br ou licita02@sibatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

042/PMSJB/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº. 89, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado por Willian Mafessolli, Secretário municipal de Educação, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a COMUNIDADE BETHÂNIA, inscrita no CNPJ n. 00.816.354/0001-09, com sede na Estrada Geral Bethânia, Timbezinho, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240.000, neste ato representado por Vicente de Paula Neto, presidente da entidade, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação 031/PMSJB/2024 – Inexigibilidade 002/PMSJB/2024, homologado em 20/05/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DESTINAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II.

1.2. A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Inexigibilidade n. 002/PMSJB/2024, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do aluguel convencionado é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo sexto. Para o pagamento ser liberado, devem ser apresentadas:

- a) Certidão negativa do Estado de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a empresa;
- b) Certidão negativa de débitos federal, municipal, perante a Justiça do Trabalho e o INSS; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br ou licita02@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.2. O valor da locação somente poderá ser reajustado depois de transcorridos 12 meses de efetivo uso do bem pelo LOCATÁRIO, com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou na falta deste pelo índice legal aplicável à espécie e permitido a época.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, em especial, da Lei federal nº 8.245, de 1991, e da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da locação do presente imóvel correrá a expensas da seguinte dotação orçamentária: (46) 1.500.1001.000.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste termo de Contrato;
- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel ou solicitar ao locador mudança com trinta dias de antecedência;
- Auxiliar o LOCADOR na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;
- É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de todos e quaisquer encargos tributários incidentes ou relacionados ao bem, objeto do presente instrumento, inclusive IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e todas as despesas decorrentes da conservação do imóvel.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021; e o contrato será extinto, desde que formalmente motivado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

Parágrafo primeiro. Em caso de extinção contratual, a **LOCATÁRIA** reterá os créditos da **LOCADORA** até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado para a plena indenização do erário, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação.

Parágrafo segundo. A extinção, em qualquer das hipóteses, será formalizada por despacho da autoridade competente da **LOCATÁRIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sibatista.sc.gov.br ou licita02@sibatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo terceiro. O presente contrato também poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da **LOCATÁRIA**, nas situações previstas na Lei federal nº 8.245, de 1991, e na Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da **LOCADORA**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo quarto. A rescisão do contrato sujeita a **LOCADORA** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo quinto. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido a **LOCATÁRIA**, procedendo-se à necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio à **LOCATÁRIA**, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de consumo de água.

Parágrafo sexto. A eventual necessidade de reformas para que o imóvel retorne ao estado em que foi recebido não será impedimento para a entrega do imóvel e encerramento da locação.

Parágrafo sétimo. Cabe à **LOCATÁRIA** decisão acerca do pagamento de indenização para fins de substituição à reforma, quando a **LOCADORA** deverá apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos devidamente assinados, a fim de verificar os valores necessários para entrega do imóvel nas mesmas condições do início da locação. Será acolhido aquele que apresentar o menor valor para a indenização substitutiva à reforma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a Lei federal nº 14.133, de 2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, estará a **LOCADORA** sujeita às seguintes sanções administrativas, com fulcro no art. 156 e seguintes da referida lei:

I – advertência;

II – multa:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega;

b) de 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do produto/prestação do serviço ou extinção contratual, por culpa da **LOCADORA**, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, ressalvado o disposto nas alíneas “a” e “b” desta cláusula.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, para a aplicação de sanções administrativas, a **LOCATÁRIA** deverá (i) assegurar à **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa; (ii) considerar a natureza e a gravidade da infração cometida; (iv) observar as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que as infrações resultarem à Administração Pública; e (iv) considerar a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **LOCADORA**.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será realizado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **LOCATÁRIA**, por intermédio dos agentes públicos, e a **LOCADORA**, pelos sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992; na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; em regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula, bem como comprometem-se a exigir o mesmo de terceiros por ela contratados;

III – comprometem-se a notificar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

IV – declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos, inclusive, danos potenciais, causados à parte inocente, além das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Em decorrência do disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – as partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **LOCATÁRIA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **LOCADORA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – a **LOCADORA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **LOCATÁRIA**;

VI – a **LOCADORA** fica obrigada a comunicar à **LOCATÁRIA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

E, assim, por estarem justas e acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato.

São João Batista, 20 de maio de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLIAN MAFESSOLLI
Data: 28/05/2024 10:32:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Willian Mafessolli
Secretário Municipal de Educação
Locatário

JULIANO
GRIME:0761301
2913
Assinado de forma digital
por JULIANO
GRIME:07613012913
Dados: 2024.05.20 11:56:07
-03'00'

Juliano Grime
CPF n.º 076.130.129-13

VICENTE DE PAULA
NETO:7294935068
2
Assinado de forma digital
por VICENTE DE PAULA
NETO:72949350682
Dados: 2024.05.28 08:23:57
-03'00'

Vicente de Paula Neto
Comunidade Bethânia
Locador

Testemunhas
MAYEVE JUDITH
AMORIM:065034
36971
Assinado de forma digital
por MAYEVE JUDITH
AMORIM:06503436971
Dados: 2024.05.20
11:56:18 -03'00'

Mayéve J. Amorim
CPF n.º 065.034.369-71



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de maio de 2024 às 11:19, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6014871: EXTRATO DE CONTRATO N. 042/PMSJB/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
D63E6BD5B7A26C789E6BB8A1EBF3A1790C3F3463

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6014871>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Extrato de Contrato n. 042/PMSJB/2024

Locatário: Município de São João Batista, inscrito no CNPJ n. 82.925.652/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação;

Locadora: Comunidade Bethânia, inscrita no CNPJ n. 00.816.354/0001-09;

Processo Licitatório n. 031/PMSJB/2024 – IL n. 002/PMSJB/2024;

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021;

Valor global: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);

Dotação orçamentária: (46) 1.500.1001.000;

Data da assinatura: 20/05/2024;

Vigência contratual: 12 (doze) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 104/2024

NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Educação, Willian Mafessolli, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023, decide:

Art. 1º NOMEAR o servidor **ÉRICK DA SILVA KATSCHI**, matrícula n. 11400, ocupante do cargo comissionado de diretor de departamento operacional, como **FISCAL** do contrato n. 042/PMSJB/2024, firmado com a **COMUNIDADE BETHÂNIA**, inscrita no CNPJ n. 00.816.354/0001-09, decorrente do Processo Licitatório nº 031/PMSJB/2024 – Inexigibilidade nº 002/PMSJB/2024, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de maio de 2024.

Willian Mafessolli
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Terça-feira, 28 de maio de 2024 às 11:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6014888: PORTARIA DLC Nº 104/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6014888>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA DLC Nº 104/2024

NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Educação, Willian Mafessolli, com base no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 4906/2023, decide:

Art. 1º NOMEAR o servidor **ÉRICK DA SILVA KATSCHI**, matrícula n. 11400, ocupante do cargo comissionado de diretor de departamento operacional, como **FISCAL** do contrato n. 042/PMSJB/2024, firmado com a COMUNIDADE BETHÂNIA, inscrita no CNPJ n. 00.816.354/0001-09, decorrente do Processo Licitatório nº 031/PMSJB/2024 – Inexigibilidade nº 002/PMSJB/2024, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM 704,42 METROS QUADRADOS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA TIMBEZINHO II, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, V, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 20 de maio de 2024.

Willian Mafessolli
Secretário Municipal de Educação